



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
e-mail: saudevigia@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Este documento foi elaborado constituindo peça integrante e inseparável do processo administrativo, o presente objeto tem o objetivo de subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**. Os itens estão discriminados de acordo com as especificações constante neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. **Justifica-se a necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de lanche, almoço e janta, servidos aos pacientes internados e funcionários que trabalham em regime de plantão no Hospital Municipal de Vigia de Nazaré. O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento e para atender as necessidades diárias dos pacientes, bem como dos funcionários que cumprem suas rotinas de trabalho.**

ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde

3 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no seguinte endereço Avenida Barão de Guajará s/n Bairro Castanheira Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA;

3.2. **A empresa deverá fornecer os gêneros alimentícios em até 10 dias corridos a contar da solicitação, de acordo com a necessidade da administração do Hospital Municipal;**

3.3. Os itens serão recusados se estiverem com as especificações diferentes das contidas neste termo, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade exigidos;

3.4. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte ou acondicionamento dos itens fornecidos;

3.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com este termo, o fornecedor deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
e-mail: saudevigia@hotmail.com

- 3.6. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 3.7. Correrá por conta do fornecedor as despesas para efetivo atendimento ao fornecimento dos produtos adquiridos, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 3.8. Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA;
- 3.9. Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 3.10. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto descrito.

4 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, mantendo padrão de qualidade da ANVISA.
- 4.2. Entregar os gêneros alimentícios com padrão de qualidade, devendo responsabilizar-se pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as descrições constantes neste termo de referência;
- 4.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da empresa;
- 4.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 4.5. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- 4.6. Os preços formalizados no contrato permanecerão inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita à PMVN;
- 4.7. A contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência de gêneros alimentícios entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.8. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
e-mail: saudevigia@hotmail.com

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 5.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 5.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 5.4. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.6. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos termos de recebimentos;
- 5.7. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendem, em quaisquer dos itens, os requisitos mínimos constantes neste termo de referência;
- 5.8. Designar a comissão ou servidor para proceder a avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 5.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade dos produtos.
- 6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 6.4. A Empresa Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;
- 6.5. A regularidade fiscal da Empresa Contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
e-mail: saudevigia@hotmail.com

6.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da Empresa Contratada;

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

6.11. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.12. Revisão de preços:

6.12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração no fornecimento dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

6.12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

6.13. A entrega e recebimento dos produtos será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e devidamente designado para tal fim.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Os contratos terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no Art. 57 da Lei Nº 8.666 de 1993. Contudo, a publicação



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

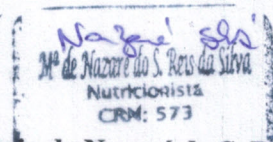
Av. Barão de Guajará, s/n - Bairro Castanheira - CEP: 68.780.000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
e-mail: saudevigia@hotmail.com

do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da lei de licitações, será condição indispensável para sua eficácia.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Vigia de Nazaré/PA, 15 de fevereiro de 2022.



Maria de Nazaré do S. Reis da Silva
Nutricionista CRN 573

Aprovado por:

Patrícia do Socorro Soeiro Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2021